

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.02.08-0001**

Contrato para a aquisição de combustível (Perímetro Fortaleza) destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Gabinete do Prefeito do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro PAPAGAIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.595.572/0001-00, através da(o) Gabinete do Prefeito, neste ato representada(o) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPAGAIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, estabelecida na Avenida Pontes Vieira, nº 1700, Taupe, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.535.248/0001-73, neste ato representada pelo(a) Sr(a). José Pessoa de Araújo Neto, portador(a) do CPF nº 850.773.483-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade Pregão nº 2019.01.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.08.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, Ordenador(a) de Despesas do(a) Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a aquisição de combustível (Perímetro Fortaleza) destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Gabinete do Prefeito do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Gasolina comum	L	1500	4,13	6.195,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 6.195,00 (seis mil cento e noventa e cinco reais).

3.2 – O contrato poderá ser reajustado, através de termo aditivo solicitado pela Contratada e autorizado pela Contratante, de acordo com a variação estabelecida pelo Governo Federal.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2019, a contar da sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - A Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Secretaria/Fundo contratante, devendo os mesmos ser entregues imediatamente, ficando a administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

5.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.3 - A Contratada deverá efetuar o fornecimento dos produtos em equipamentos e instalações que atendam as normas da Agência Nacional de petróleo – ANP.

5.4 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a licitante deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.5 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.5.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.5.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	04.122.0003.2.002.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos solicitados será realizado, através de empenho, mediante a apresentação das respectivas nota fiscal / fatura visadas pelo setor competente e do termo de solicitação de pagamento;

7.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato obrigarse-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório e do Contrato;

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato;

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

8.1.7 – Entregar imediatamente, no caso de combustíveis, e em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, quando se tratar dos demais produtos, devendo o(s) mesmo(s) ser entregue(s) ao(s) servidor previamente autorizado pela Administração Municipal, estando os produtos, salvo os combustíveis, todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade;

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento do(s) produto(s) pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – A Contratada, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) produto(s).

10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 08 de Fevereiro de 2019.

.....
Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador(a) de Despesas
Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

.....
José Pessoa de Araújo Neto
PAPAGAIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luiz de Araújo Leite CPF 961.214.913-57
2) Raíza Barbosa da Silva CPF 605.547.983-44